



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e repassar recursos a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE.



Protocolo: 0001204/2014
14/04/2014 - 15:39:25

PLO Projeto de Lei Ordinária 61/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA - APAE.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio visando o atendimento e serviços ambulatoriais a portadores de deficiência nos termos do Sistema Único de Saúde, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba – APAE.

§1º Para a consecução do convênio poderá o Município repassar até o valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), por ano.

§2º A forma de repasse constará do instrumento que formalizará o convênio.

Art. 2º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Art.3º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Assistência Social, consignadas na dotação 339-11.13.10.302.0020.2025.3.3.90.39.005, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar e adicional se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de abril de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 030/ 2014

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e repassar recursos a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e repassar recursos a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE.**

O presente projeto visa a celebração de convênio com a APAE para execução de serviços ambulatoriais a portadores de deficiências, complementares aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 prevê a participação complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, e dispõe em seus arts. 24 e 25:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).”

A APAE é referência para o tratamento de pessoas portadoras de deficiências e tem por missão prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade.

A entidade mantém programas de educação infantil, ensino fundamental, escolarização, trabalho e ambulatório, além de realizar acompanhamento multidisciplinar (neurologista, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, dentista), possuindo espaços apropriados para o atendimento pedagógico e técnico necessário para a reabilitação da população assistida.

O repasse financeiro referente ao convênio será proveniente de recursos federais, a partir da produção ambulatorial apresentada.

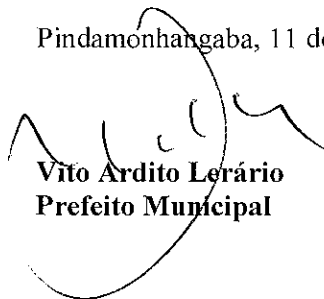


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de abril de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/